



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE PONTÃO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 054, DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

*Autoriza o cômputo de área destinada a  
implantação de equipamento urbano e  
comunitário no loteamento Martinha Camargo*

**NELSON JOSÉ GRASSELLI, PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de **Lei Complementar Nº 004/2018** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Nos loteamentos relacionados a operações consorciadas urbanas as áreas destinadas a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público poderão estar registradas em matrícula distinta da matrícula a que se refere o projeto de loteamento.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Público municipal a computar como área destinada a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público do Loteamento Martinha Camargo, objeto da operação consorciada aprovada pela lei municipal n. 516/2006, a área de 15.000m<sup>2</sup> transferida e escriturada em nome do Município de Pontão em 2007, parte de um todo maior de 69.300m<sup>2</sup> constante da matrícula n. 90.756 (anterior 88.617).

**Parágrafo único.** A área de 15.000m<sup>2</sup> parte de um todo maior de 69.300m<sup>2</sup> constante da matrícula n. 90.756 (matrícula anterior 88.617), foi transferida e escriturada em nome do Município de Pontão em 2007, como antecipação de parte da área destinada a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, conforme previsto na Lei Federal 6766/79.

*Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003/2002.*

De 20 de junho até 20 de julho  
Em Pontão  
*Jenice Carine*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**

**Art. 3º** - A área de 15.000m<sup>2</sup> referida no art. 2º desta lei deverá ser objeto de desdobro da matrícula 90.756, devendo ser afetada para a finalidade especificada no decreto de aprovação do loteamento.

**Art. 4º** - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 dias do mês de junho de 2018.



**NELSON JOSÉ GRASSELLI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**



**LUCIANE BEVILAQUA**

**Secretária Municipal de Administração**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Senhores vereadores;

Em 2006 o Município de Pontão necessitava uma área para a construção de uma Escola, um ginásio e um parque, e aprovou, através da Lei Municipal 516/2006, a realização de uma operação consorciada urbana, tendo por objeto o imóvel da matrícula n. 88.617, de propriedade de José Albino Soares e Suzete Soares.

A operação previa a dação em pagamento pelos proprietários ao Município de uma área de 54.300 m<sup>2</sup>, sendo que em contrapartida o Município elaboraria o projeto de loteamento da área remanescente do imóvel, as obras civis (abertura de ruas, meio fio, ensaibramento, água e energia), obtenção da aprovação do projeto (licenciamento, COPREL e Registro de Imóveis) – cláusula quarta do contrato.

A operação previa também a transferência de mais 15.000m<sup>2</sup> para a “área verde” do futuro loteamento e mais as áreas destinadas para ruas e vias públicas.

A área de 69.300m<sup>2</sup>, relativa aos 54.300m<sup>2</sup> da dação em pagamento e aos 15.000m<sup>2</sup> da “área verde” do futuro loteamento, foram transferidos para o Município de Pontão em 11 de maio de 2007 e para a matrícula 90.756 (matrícula anterior 88.617). Nesta área já foi construída uma Escola de Ensino Fundamental, um ginásio de esportes e um parque de rodeios, havendo área remanescente, inclusive área verde e APP.

A área remanescente para loteamento totalizou 75.844m<sup>2</sup> e foi transferida para a matrícula 120.017 (matrícula anterior 88.617).

O Município aprovou o projeto de loteamento da área de 75.844m<sup>2</sup> da matrícula 120.017 (anterior 88.617) e já realizou mais de 75% das obras físicas do loteamento, exigindo uma “nova” área para equipamentos públicos e comunitários, conforme projeto aprovado, o que não foi aceito pelos proprietários, pois já haviam efetuado a doação de uma área de 15.000 metros para essa finalidade.

Ao darmos entrada com o pedido de registro do loteamento em 2017, foi constatado que a área obrigatória do loteamento destinada para equipamentos urbanos e comunitários e as áreas livres de uso público, denominadas de “área verde” no contrato de operação consorciada, num total de 15.000m<sup>2</sup>, já havia sido escrituradas para o Município em 2007.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Atualmente, estes 15.000m<sup>2</sup> de “área verde” estão na matrícula n. 90.756 (anterior 88.617), registrados em nome do Município, num todo maior de 69.300m<sup>2</sup>.

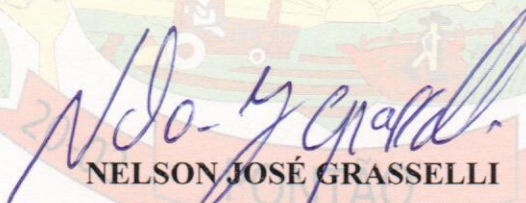
Desta forma, propõe-se o desdobro da área de 15.000m<sup>2</sup> do todo maior da matrícula 90.756, em duas áreas, alterando a afetação das mesmas para equipamentos urbanos e comunitários e as áreas livres de uso público.

O presente projeto de lei reconhece que houve antecipação de área para equipamentos urbanos e área livre, referente ao projeto de loteamento do imóvel da matrícula 120.017, sendo que estas áreas públicas estarão na matrícula 90.756 (naquelas decorrentes do desdobro desta), enfatizando que as áreas são contíguas e ambas originadas da mesma matrícula 88.617. Enfatiza-se também que sobre a área pública foram construídos equipamentos públicos.

Requer-se a aprovação do projeto com urgência para podermos reformular o projeto de loteamento e encaminhar novo pedido de registro de loteamento da matrícula 120.017, da qual sairão as ruas e vias públicas, com a indicação de que as áreas livres e de equipamentos públicos (15.000m<sup>2</sup>) constam na matrícula 90.756 (naquelas decorrentes do desdobro desta), enfatizando que as áreas são contíguas e ambas originadas da mesma matrícula 88.617.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei complementar.

Atenciosamente,

  
**NELSON JOSÉ GRASSELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**